



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº124, de 9 de Janeiro de 1952.

Isenta João Elias do pagamento de
impostos municipais.

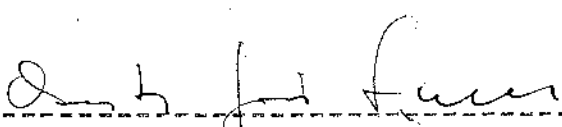
ORESTES JOSÉ LUCAS, Prefeito Municipal de Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de impostos municipais o cidadão João Elias, residente e domiciliado no distrito de Nova Petrópolis.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 9 de Janeiro de 1952.



ORESTES JOSÉ LUCAS
Prefeito Municipal